




Outros


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.544/0001-32, com endereço à Av. Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, doravante denominado CEDENTE e o **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, com sede na Avenida Cel. Teotônio Marques Dourado Filho, s/n, Centro, CEP: 44900-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Elmo Vaz Bastos de Matos**, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **LIDEVANIA BARBOSA DA SILVA ALMEIDA**, CPF nº. 991.799.465-34, RG nº. 05.476.279-04, servidora efetiva do Município de São Gabriel/BA no cargo de telefonista, pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Administração, para prestar seus misteres junto ao Município de Irecê/BA.

Parágrafo único: O servidor cedido por este termo deverá desempenhar atividades no exercício do próprio cargo ou em outro que não caracterize desvio de função, bem como que seja compatível com sua capacitação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – Durante o período no qual o servidor cedido estiver a disposição do cessionário, o ônus pelo pagamento integral dos vencimentos, salários, eventuais vantagens e dos consequentes encargos incidentes, benefícios e outras despesas atinentes à espécie, ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

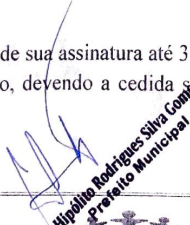
CLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção, reestruturação do quadro funcional do cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao ora cessionário.


CLÁUSULA QUARTA – O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o ora cedente.

CLÁUSULA QUINTA – A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante Ofício entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, devendo a cedida apresentar imediatamente no dia útil seguinte na sua unidade de trabalho original.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122


Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal


São Gabriel
PREFEITURA
Nos fazemos uma São Gabriel melhor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser denunciada e rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta dias) de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – Este termo de convênio de cessão poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento perderá a sua validade, automaticamente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As questões relativas à presente cessão da servidora serão dirimidas pelo foro da Comarca da Justiça Estadual de Irecê, Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

São Gabriel, Bahia, 12 de maio de 2021.

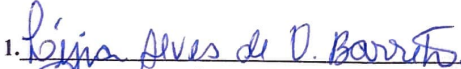


Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito do Município de São Gabriel/BA
CEDENTE


Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê/BA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

- 
Lúcia Alves de O. Barros
- 
Danuzio Pereira de Almeida

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

